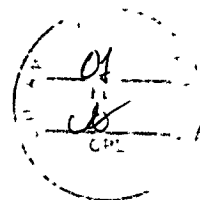


**PROCESSO LICITATORIO**



PROCESSO Nº : 2020.1606-001DL-SECSA

MODALIDADE : **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**TIPO** : Menor Preço

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

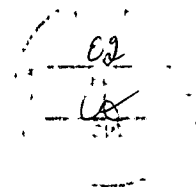
**CONTRATADO** : JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**VALOR:** : R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais)

2020

**SOLICITAÇÃO**

Ao  
Setor de Compras e Coletas  
Nesta



Senhor Coordenador,

Venho por meio desta, solicitar que Vossa Senhoria providencie coleta de preços para aquisição do objeto que se segue:

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

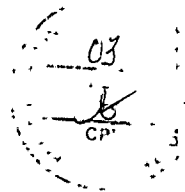
ORD	ITEM	UNID	QNT
1	TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50
2	PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UNID	5.000
3	LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M	ROLO	180
4	ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML	GL	125
5	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UNID	5.000
6	MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2	UNID	1.500
7	OXIMETRO DE PULSO	UNID	7
8	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL	UNID	5
9	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	KIT	5
10	MASCARA CIRURGICA	UNID	5.000
11	OTOSCOPIO	UNID	5

Limoeiro do Norte - CE, 25 de Maio de 2020

Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



---

**PORTARIA N.º 070/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde o  
doutor **DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  
DO NORTE, 08 de maio de 2018.**

  
**José Maria Lucena**

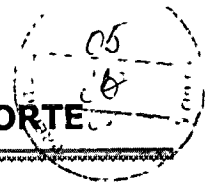
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados conforme item 2.9.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 172, de 17 de março de 2020.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)
- 2.2. Visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.
- 2.3. CONSIDERANDO, a possibilidade legal da contratação do objeto que se encontra amparada no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e a real e urgente necessidade da aquisição do produto, JUSTIFICA-SE a presente dispensa de licitação.
- 2.4. CONSIDERANDO o Decreto nº 35.510, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado do Ceará, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- 2.5. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 172, de 17 de março de 2020, que Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.
- 2.6. Em relação à Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), a clínica não está descrita completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e



transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

- 2.7. Até o presente momento não há conhecimento de formas de prevenção mais efetiva do que a não exposição ao vírus, sendo assim, não há precauções adicionais recomendadas para o público em geral.
- 2.8. Diante do atual cenário epidemiológico, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde reafirme seu compromisso, dando celeridade na aquisição dos materiais e equipamentos de proteção individual, visando proteger os profissionais de saúde, bem como os usuários, tendo em vista que o cenário epidemiológico nos impõe medidas urgentes, cuja contratação não poderá aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública.
- 2.9. Considerando a atual situação, solicita-se a aquisição dos itens abaixo mediante coleta de preços (anexa) a escolha da contratada recaiu sob a empresa que ofertou menor preço para a realização do objeto.

ORD	ITEM	UNID	QNT
1	TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50
2	PROTECTOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UNID	5.000
3	LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M	ROLO	180
4	ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML	GL	125
5	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UNID	5.000
6	MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2	UNID	1.500
7	OXIMETRO DE PULSO	UNID	7
8	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL	UNID	5
9	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	KIT	5
10	MASCARA CIRURGICA	UNID	5.000
11	OTOSCOPIO	UNID	5

- 2.10. As quantidades apresentadas são estimadas, não se obrigando ao Município a adquirir a totalidade apresentada.

### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

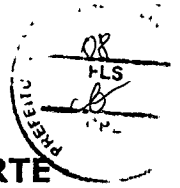
- 3.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.1.4.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 3.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

07  
08  
CD

- 3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 3.3. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;
- 3.4.1. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens, conforme contrato.
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Trata-se de bem relevante a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
- 5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 029/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
- 5.2. A execução do contrato será iniciada após a data da assinatura do contrato conforme requisição da Secretaria de Saúde, na forma que segue:
- 5.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) ordem de compra, em remessa única, no endereço da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte - CE.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 60(sessenta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

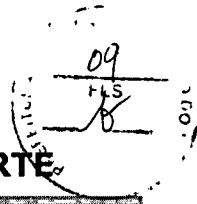
## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **11. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO**

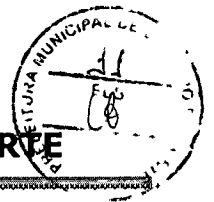
- 11.1. O valor global a ser contratado pela empresa será de R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Saúde fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da não execução do objeto do contrato.
- 11.3. Fica a Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, em até de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).
- 11.4. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.
- 11.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

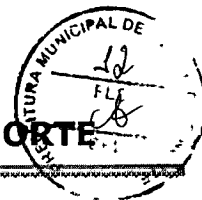
- 13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03(três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



- 13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. cometer fraude fiscal;



14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou



ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site do TCE/CE.

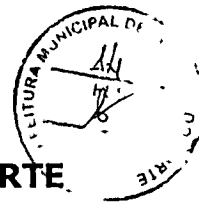
## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

16.1 A despesa com a execução do presente objeto deste contrato correrá, no presente exercício, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

**Secretária Municipal de Saúde – SECSA: 0901.10.302.1011.2.038**  
**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00**

## **16. RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:



- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.4.3. Indenizações e multas.

## **17. DOS CASOS OMISSOS.**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- 18.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 18.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

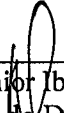
## **19. ALTERAÇÕES**

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 20.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- 20.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 20.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de Maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA

**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**COLETA DE PREÇOS - FORMULARIO PADRÃO**


**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**DEPARTAMENTO DE COLETA DE PREÇOS E COMPRASS**

**ENCAMINHO COLETA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS ABAIXO:**

ORD	ITEM	UNID	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50		
2	PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UNID	5.000		
3	LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M	ROLO	180		
4	ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML	GL	125		
5	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UNID	5.000		
6	MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2	UNID	1.500		
7	OXIMETRO DE PULSO ✓	UNID	7		
8	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL ✓	UNID	5		
9	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO ✓	KIT	5		
10	MASCARA CIRURGICA	UNID	5.000		
11	OTOSCOPIO ✓	UNID	5		
<b>TOTAL</b>					

LIMOEIRO DO NORTE 26 DE MAIO 2020

  
**Antônio Dionizio Teotonio**  
SECRETARIO EXECUTIVO  
SEGEF



**COLETA DE PREÇOS EPIS DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3 mensagens



PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>  
Para: LICIJBM DISTRIBUIDORA Ltda <licitacoesjbm@gmail.com>

26 de maio de 2020 14:27

prefeitura municipal de limoeiro do norte-ce, através de seu departamento de coleta de preços e compras, venho por intermedio deste solicitar de v.s.a. prestimos em fornecer os preços procurados por este estabelecimento conforme termo de referencia e coleta de preço anexo.

Atenciosamente,

Henrique Jose Freitas Da Costa  
Chefe Depto de coleta de preços  
prefeitura mun. limoeiro do norte

**COLETAS DE PREÇOS EPIS PARA DISPENSA.pdf**  
189K

JBM DISTRIBUIDORA LTDA <licitacoesjbm@gmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

26 de maio de 2020 16:01

Boa tarde, segue em anexo cotação solicitada.

Flávio  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR  
Fone: (88) 3423 5045

**PROPOSTA LIMOEIRO JBM 01.pdf**  
349K

JBM DISTRIBUIDORA LTDA <licitacoesjbm@gmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

29 de maio de 2020 10:48

Bom dia,  
Segue em anexo cotação solicitada, por favor desconsiderar cotação anterior.

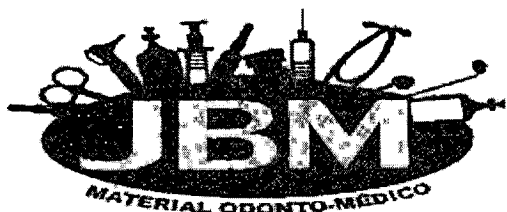
Jaqueline

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 14:26, PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com> escreveu:

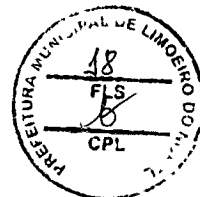
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROPOSTA LIMOEIRO .pdf**



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	TOUCA PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UNID	5.000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
3	LENCOL DE PAPEL ROLO C/150M	ROLO	180	R\$ 11,65	R\$ 2.097,00
4	ALCOOL GEL GALAO DE 5.000 ML	GL	125	R\$ 85,00	R\$ 10.625,00
5	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UNID	5.000	R\$ 6,85	R\$ 34.250,00
6	MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2	UNID	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
7	OXIMETRO DE PULSO	UNID	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
8	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL	UNID	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
9	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	KIT	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
10	MASCARA CIRURGICA	UNID	5.000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
11	OTOSCOPIO	UNID	5	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 85.162,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 85.162,00 (OITENTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS  
PROPONENTE: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA CORONEL FRANCISCO REMIGIO,868  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: LIMOEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 19.794.018/0001-30  
CGF: 06.344.930-7

LIMOEIRO DO NORTE, 26 DE MAIO DE 2020.

*José Mardilson Bezerra de Moraes*

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES  
RG: 2007811116-6  
CPF: 330.298.303-49

---

## COLETA DE PREÇOS EPIS DISP DE LICITAÇÃO

2 mensagens

---

PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>  
Para: suplementoseciace@hotmail.com

26 de maio de 2020 14:28

prefeitura municipal de limoeiro do norte-ce, atraves de seu departamento de coleta de preços e compras, venho por intermedio deste solicitar de v.s.a. prestimos em fornecer os preços procurados por este estabelecimento conforme termo de referencia e coleta de preço anexo.



Atenciosamente,

Henrique Jose Freitas Da Costa  
Chefe Depto de coleta de preços  
prefeitura mun. limoeiro do norte

---

 **COLETAS DE PREÇOS EPIS PARA DISPENSA.pdf**  
189K

---

Suplementos e cia <suplementoseciace@hotmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

28 de maio de 2020 15:07

**ATT ANDRADE & PINHEIRO**  
**(88) 2142-1960 (88)9.9815-0220 (88) 9.9958-1373**  
**suplementoseciace@hotmail.com**  
**Enviado do Outlook**

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 26 de maio de 2020 14:58  
**Para:** suplementoseciace@hotmail.com <suplementoseciace@hotmail.com>  
**Assunto:** COLETA DE PREÇOS EPIS DISP DE LICITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **COTAÇÃO LIMOEIRO 28.05.pdf**  
383K

DE: ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS  
AO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS

CNPJ: 27.008.122/0001-80 IE: 066403553

RUA: CEL MALVEIRA, 2471 CENTRO LIMOEIRO DO NORTE

PHONE: (88) 2142-1960

E-MAIL: suplementoseciace@hotmail.com

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 28/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	VLR .UNIT	VLR. TOTAL
1	50	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 UND	PCT	14,40	720,00
2	5.000	PROTETOR DE PÉS DESC PACOTE C/200 UND	UND	0,21	1.050,00
3	180	LENCOL DE PAPEL ROLO DESC C/150M	ROL	13,98	2.516,40
4	125	ALCOOL GEL GALAO DE 5.000 ML	GL	132,00	16.500,00
5	5.000	AVENTAL DESC MANGA LONGA 40GR PCT C/10	UND	7,90	39.500,00
6	1.500	MASCARA DESCARTAVEL PFF2	UND	14,52	21.780,00
7	7	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UND	254,10	1.778,70
8	5	SONAR P/ BATIMENTOS CARDIO FETAL	UND	592,90	2.964,50
9	5	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	KIT	151,25	756,25
10	5.000	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	UND	2,70	13.500,00
11	5	OTOSCOPIO	UND	514,25	2.571,25
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 103.637,10</b>

*André Luiz Andrade R. Aguiar*  
Andrade e Pinheiro Comércio Atacadista de Suplementos  
CNPJ: 27.008.122/0001-80

---

## COLETA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

2 mensagens

---

PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>  
Para: medmaia16@gmail.com

26 de maio de 2020 14:26

prefeitura municipal de limoeiro do norte-ce, atraves de seu departamento de coleta de preços e compras, venho por intermedio deste solicitar de v.s.a. prestimos em fornecer os preços procurados por este estabelecimento conforme termo de referencia e coleta de preço anexo.



Atenciosamente,

Henrique Jose Freitas Da Costa  
Chefe Depto de coleta de preços  
prefeitura mun. limoeiro do norte

---

 **COLETAS DE PREÇOS EPIS PARA DISPENSA.pdf**  
189K

---

MedMaia <medmaia16@gmail.com>  
Para: PREFEITURA MUNICIPAL LIMOEIRO DO NORTE <pmln.coletas@gmail.com>

29 de maio de 2020 12:59

Boa tarde,

Segue anexo ao e-mail nossa proposta de precos, obrigado.

*Fabricio*

Contato: (85) 3034 2877



Medmaia Comercio de Produtos Médicos LTDA - ME  
CNPJ: 13.576.534/0001-02 | Inscrição Estadual: 06.593641-8  
Rua 60 (Sessenta) n° 20 - 3° Etapa  
Fortaleza/CE  
CEP: 60.750-740  
Fone Principal: (85) 3034.2877

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Cotações Pref Limoeiro do Norte.pdf**  
504K



FORTALEZA-CE, 29 DE MAIO DE 2020.

DE: MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
REF.: PROPOSTA DE PREÇO

PREZAOS SENHORES,

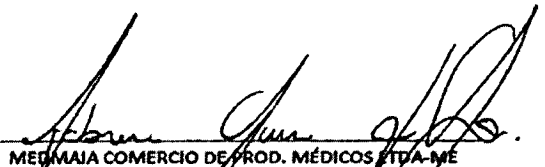
NESTA OPORTUNIDADE, TEMOS A DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TOMAMOS PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO; QUE NÃO POSSUÍMOS NENHUM FATOS IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO DESTA CERTAME E QUE NOS SUBMETEMOS A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	TOUCA PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	50	TALGE	R\$ 15,60	R\$ 780,00
2	PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UND	5000	TALGE	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
3	LENÇOL DE PAPEL ROLO C/150M	ROL	180	FLEXPELL	R\$ 15,15	R\$ 2.727,00
4	ALCOOL GEL GALAO DE 5.000 ML	GL	125	VICPHARMA	R\$ 143,00	R\$ 17.875,00
5	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UND	5000	HNDESC	R\$ 8,39	R\$ 41.950,00
6	MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2	UND	1500	KSN	R\$ 15,96	R\$ 23.940,00
7	OXIMETRO DE PULSO	UND	7	ACCUMED	R\$ 279,30	R\$ 1.955,10
8	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL	UND	5	MD	R\$ 651,70	R\$ 3.258,50
9	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	KIT	5	ACCUMED	R\$ 166,25	R\$ 831,25
10	MASCARA CIRURGICA	UND	5000	HNDESC	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00
11	OTOSCOPIO	UND	5	MD	R\$ 573,00	R\$ 2.865,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$			112.231,85
quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos						

MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME  
CNPJ: 13.576.534/0001-02 / CGF: 06.593.641-8  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 645-9 C/C: 27167-5  
RUA 60 Nº 20 - CONJ 3 ETAPA - PREF. JOSÉ WALTER - FORTALEZA - CE  
FONE/FAX (85) 3034.2877  
E-MAIL: MEDMAIA16@GMAIL.COM

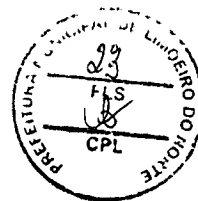
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

  
MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA-ME  
CNPJ: 13.576.534/0001-02 / CGF: 06.593.641-8  
REPRESENTANTE COMERCIAL: FABRICIO GOMES DA SILVA  
CPF N° 023.681.873-24 | RG 2003010286816

**MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**

RUA 60 Nº 20 - CONJ 3ª ETAPA - PREF. JOSÉ WALTER - FORTALEZA CE - CEP 60750-740  
CNPJ: 13.576.534/0001-02 - CGF: 06.593641-8 FONE: 85 - 3034.2877  
Email: Medmaia16@gmail.com

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.1506-001DL-SECSA**

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

- 1 - JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
- 2 - ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS**
- 3 - MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA - ME**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	
<b>JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>	R\$ 85.162,00	VENCEDORA
<b>ANDRADE E PINHEIRO DISTRIBUIDORA COM. ATACADISTA DE SUPLEMENTOS</b>	R\$ 103.637,10	
<b>MEDMAIA COMERCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA - ME</b>	R\$ 112.231,85	

O setor de compras recomenda que o Contrato seja celebrado com a Empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, vencedor, pelo valor global de R\$ **85.162,00 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais)**, classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios fixados na Dispensa de Licitação acima referido.

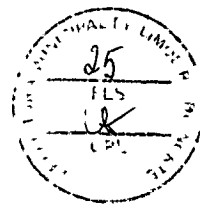
Limoeiro do Norte - CE, 05 de Junho de 2020

  
HENRIQUE JOSÉ FREITAS DA COSTA  
Chefe do setor de coletas de preços

Ceará RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor Pag.: 1  
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte Contratação direta : Dispensa de Licitação nº 2020.1606-001SS

Proponente						
Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. unitário	Vi. total Situação
<b>JBM DISTRIBUIDORA DE MAT. HOSPITALAR LTDA-EPP</b>						
<b>- DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.36</b>						
00001	TOUCA DESCARTAVEL; CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO;FORMATO	PACOTE		50,0000	12,00	600,00 Vencedor
00002	PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UNIDADE		5.000,0000	0,17	850,00 Vencedor
00003	LENÇOL DE PAPEL ROLO COM 150M	ROLO		180,0000	11,65	2.097,00 Vencedor
00004	ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000ML	GALÃO		125,0000	85,00	10.625,00 Vencedor
00005	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UNIDADE		5.000,0000	6,85	34.250,00 Vencedor
00006	MASCARA DESCARTÁVEL N95 PFF2	UNIDADE		1.500,0000	12,00	18.000,00 Vencedor
00007	MASCARA CIRÚRGICA	UNIDADE		5.000,0000	2,40	12.000,00 Vencedor
<b>Total da dotação :</b>						<b>78.422,00</b>
<b>- DOTAÇÃO : 2.038 - 4.4.90.52.00 - 4.4.90.52.99</b>						
00008	OXIMETRO DE PULSO	UNIDADE		7,0000	220,00	1.540,00 Vencedor
00009	TENSIOMETRO C/ESTETOSCÓPIO ADULTO	KIT		5,0000	125,00	625,00 Vencedor
00010	OTOSCÓPIO	UNIDADE		5,0000	425,00	2.125,00 Vencedor
00011	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL	UNIDADE		5,0000	490,00	2.450,00 Vencedor
<b>Total da dotação :</b>						<b>6.740,00</b>
<b>Total do proponente :</b>						<b>85.162,00</b>
<b>Total geral :</b>						<b>85.162,00</b>





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

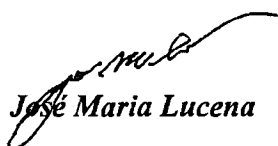
**PORTARIA N.º 133/2017, de 01 de março de 2017.**

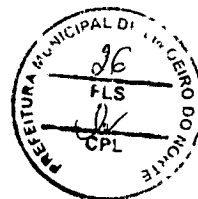
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso VI),

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de  
Chefe do Setor de Coletas de Preços, Padrão CC-03, da lotação do Departamento de Coletas de  
Preços e Compras da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento  
(SEGEF), o senhor **HENRIQUE JOSÉ FREITAS DA COSTA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de  
março de 2017.

  
**José Maria Lucena**



## AUTORIZAÇÃO

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SECSA

**ASSUNTO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

Considerando os valores constantes do mapa de preços anexo, oriundo de Pesquisa de Preço para o objeto acima, e que, o valor da melhor oferta é de R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais).

Considerando que os preços cotados são compatíveis com a realidade mercadológica;

Considerando a real e urgente necessidade dos produtos;

Considerando a existência de dotação orçamentaria para realização da cobertura das despesas oriundas desta contratação.

**AUTORIZO** o presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 0901.10.302.1011.2.038

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00

**Fonte de Recursos:** Próprios, Arrecadação, FPM, ICMS.

Limoeiro do Norte - CE, 12 de Junho de 2020.

Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA



**PROCESSO LICITATORIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.1606-001DL-SECSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.1606-001DL-SECSA**

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

**AUTUAÇÃO**

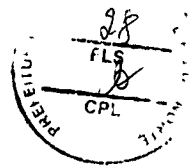
Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, a qual trata de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Limoeiro do Norte - CE, 16 de Junho de 2020.

  
PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



**PORTARIA N.º 074/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

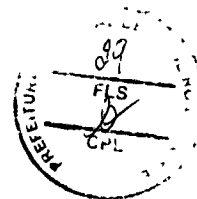
**RESOLVE:**

**NOMEAR** os componentes da Comissão de Licitações e Pregões, da lotação da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF), os senhores **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, Presidente, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-08, que também atuará como Pregoeiro, **ANA ADÍLIA MAIA**, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-04, e **JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA**, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-04.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,**  
15 de junho de 2020.

  
*José Maria Lucena*

**PARECER JURÍDICO**



**PROCESSO N°.....: 2020.1606-001DL-SECSA**

**INTERESSADO.....: Secretaria Municipal Saúde - SECSA**

**ASSUNTO.....: Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.**

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, visando atender as necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SECSA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária 0901.10.302.1011.2.038.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.





Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 elenca os possíveis casos de dispensa.

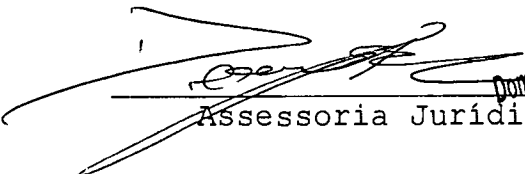
Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Limoeiro do Norte - CE, 18 de Junho de 2020

  
Assessoria Jurídica  
Domingos Eduardo Bezerra Lins  
ADVOGADO  
OAB-CE 23155



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*


PORTARIA N.º 074/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso VI),

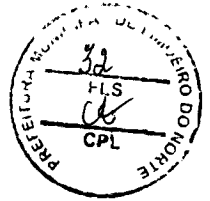
**RESOLVE:**

NOMEAR para exercer o cargo de provimento em comissão de  
Procurador Geral Adjunto, Padrão CC-10, da lotação da Procuradoria Geral do Município  
(PGM), o Dr. DOMINGOS EDUARDO BEZERRA LINS.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de  
fevereiro de 2017.

  
José Maria Lucena

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**



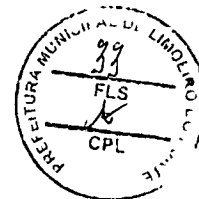
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. nº 4 e Art. 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, referente à Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte - CE, 19 de Junho de 2020

Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da  
Secretaria Municipal de Saúde - SECSA





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000-CE, e VITOR AUGUSTO DE MORAES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, em Fortaleza-CE, portador do RG 2001030059312 SSP-CE e CPF 626.226.173-72, residente e domiciliado na Rua Candido Olimpio G de Freitas, Nº 1284, Bairro centro CEP 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte-CE, tem entre si justo e contratado, constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

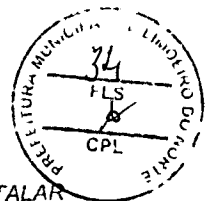
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob o nome empresarial "JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA", e terá sede nesta cidade de Limoeiro do Norte-CE, a Rua Cônego Bessa, Nº 2578, Altos, Bairro Centro, CEP 62930-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o Capital Social é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais), dividido em 70.000 (Setenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelas sócias:

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES	99%	69.300 Quotas	R\$ 69.300,00
VITOR AUGUSTO DE MORAES	1%	700 Quotas	R\$ 700,00
TOTAL	100%	70.000 Quotas	R\$ 70.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá por objeto o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01) e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00), comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (CNAE 47.71-7-01).

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de fevereiro de 2014 e, seu prazo de duração é indeterminado.



Continuação ao Contrato Social da Sociedade Ltda JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR  
LTDA

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual permanente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

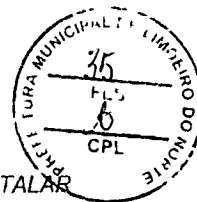
**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade, no momento não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio administrador JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.




Continuação ao Contrato Social da Sociedade Ltda JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR  
LTDA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o fórum da comarca de Limoeiro do Norte-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor.

Limoeiro do Norte-CE., 30 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – Sócio administrador

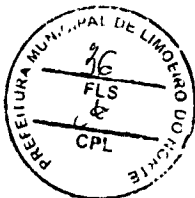
  
\_\_\_\_\_  
VITOR AUGUSTO DE MORAES – Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014  
SOB Nº: 23201601345  
Protocolo: 14/019919-5, DE 06/02/2014

JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL  
HOSPITALAR LTDA

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



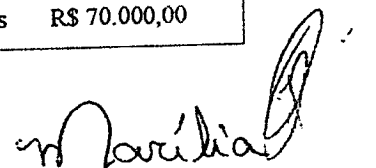
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE:**  
**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**

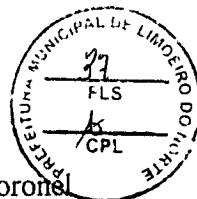
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE; VÍTOR AUGUSTO DE MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, maior, nascido em 18/09/1989, em Fortaleza-CE, portador do RG 2001030059312 SSP-CE e CPF 626.226.173-72, residente e domiciliado na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Cônego Bessa, Nº 2578, Altos, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte - CE, resolvem de comum acordo proceder a 1ª Alteração ao Contrato Social, conforme o Novo Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade a Sra. MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, adquirindo suas cotas no valor de R\$ 700,00(Setecentos Reais), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada cota, do sócio VÍTOR AUGUSTO DE MORAES, em moeda legal e corrente do país no ato da assinatura deste contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o Sr. VÍTOR AUGUSTO DE MORAES, cedendo suas cotas para a sócia ingressante a Sra. MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, ficando então assim distribuídas:

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES	99%	69.300 Quotas	R\$ 69.300,00
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES	1%	700 Quotas	R\$ 700,00
TOTAL	100%	70.000 Quotas	R\$ 70.000,00






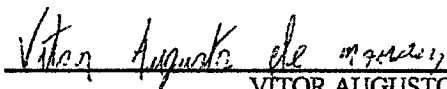
**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sua sede alterada a Rua Coronel Francisco Remígio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE;

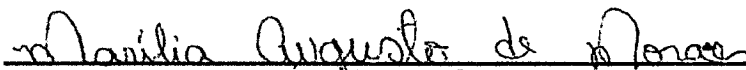
**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002;

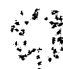
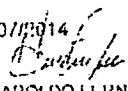
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

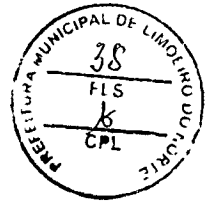
Limoeiro do Norte – CE, 24 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49 –  
- Sócio administrador -

  
\_\_\_\_\_  
VITOR AUGUSTO DE MORAES – CPF 626.226.173-72  
-- Sócio retirante -

  
\_\_\_\_\_  
MARILIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03  
– Sócia ingressante -

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/07/2014  
SOB Nº 20140842925  
Protocolo: 14/084292-6 DE 03/07/2014  
Empresa: 23 2 0160134 5  
  
HAROLDO ERNANDUS MORLIRA  
SECRETARIO-GERAL



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE : JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62.930-000, em Limoeiro do Norte-CE; MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62.930-000, em Limoeiro do Norte-CE, únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Remígio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, e 1º aditivo, por despacho em 17/07/2014, resolvem de comum acordo proceder a 2ª Alteração ao Contrato Social, conforme o Novo Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas:

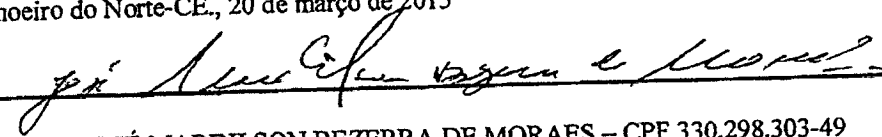
CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 70.000,00(Setenta Mil Reais), dividido em cotas de R\$ 1,00(Um Real) cada, é alterado neste aditivo para R\$ 130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais), em cotas de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, tendo a sócia MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, contribuído com R\$ 600,00(Seiscentos Reais), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada cota, e o sócio JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, contribuído com R\$ 54.900,00(Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada cota, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES	99%	128.700quotas	R\$ 128.700,00
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES	1%	1.300quotas	R\$ 1.300,00
Total.....	100%	130.000quotas	R\$ 130.000,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

Limoeiro do Norte-CE., 20 de março de 2015

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49

  
\_\_\_\_\_  
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2015  
SOB Nº 20150391536  
Protocolo: 15/039153-8, DE 24/03/2015  
Empresa: 23 2 0160134 5  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na RUA CONEGO BESSA, 2578, ALTOS, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CE, CEP: 62.930-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LIMOEIRO DO NORTE-CE - CE, 04 de Fevereiro de 2014.

*José Mardilson Bezerra de Moraes*      *Vitor Augusto de Moraes*

Sócio: JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAIS

Sócio: VITOR AUGUSTO DE MORAIS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	Etiqueta de registro
-----------------------------	----------------------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014  
 SOB Nº 20140267735

Protocolo: 14/026773-5, DE 20/02/2014

Empresa: 23 2 0160134 5  
 J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL  
 HOSPITALAR LTDA

*Haroldo Fernandes Moreira*  
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
 SECRETARIO-GERAL



**TERCEIRO ADITIVO DA SOCIEDADE JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL  
HOSPITALAR LTDA EPP**

**JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE;

**MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE,

Únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Remigio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, 1º Aditivo, por despacho em 17/07/2014, e 2º Aditivo, por despacho em 15/04/2015, resolvem alterar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio administrador, **JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES**, transfere nesse ato R\$ 115.700,00, dividido em 115.700 quotas de R\$ 1,00 cada para a sócia **MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, ficando então assim a distribuição das quotas:

<b>JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES</b>	10%	13.000quotas	R\$ 13.000,00
<b>MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES</b>	99%	117.000quotas	R\$ 117.000,00
<b>Total.....</b>	<b>100%</b>	<b>130.000quotas</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.


Limoeiro do Norte-CE., 06 de dezembro de 2016.

*José Mardilson Bezerra de Moraes*  
**JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES** – CPF 330.298.303-49

Sócio administrador

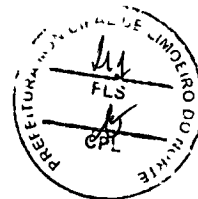
*Marília Augusto de Moraes*  
**MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES** – CPF 051.902.723-03

Sócia

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2016  
SOB Nº 20162834217  
Protocolo: 16/283421-7, DE 12/12/2016  
EMPRESA: 23 2 0160134 5  
**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL**  
**HOSPITALAR LTDA - EPP**  
*Lenira Cardoso de A Seraine*  
**LENIRA CARDOSO DE A SERAINE**  
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/283421-7, referente à empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, NIRE 2320160134-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20162834217, em 12/12/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança VK5J8. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/12/2016 às 09:19, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.





**QUARTO ADITIVO DA SOCIEDADE JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL  
HOSPITALAR LTDA EPP**

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17/08/1967, natural de Jaguaribara-CE, portador do CPF 330.298.303-49 e RG 2007811116-6 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, Nº 1077, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE:

MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, maior, nascida em 12/04/1995, natural de Limoeiro do Norte-CE, portadora do RG 2006019054114 SSP-CE e CPF 051.902.723-03, residente e domiciliada na Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, Nº 1284, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE,

Únicos sócios componentes da Sociedade Ltda que gira nesta praça sob denominação social JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201601345, por despacho em 24/02/2014, CNPJ 19.794.018/0001-30, situada na Rua Coronel Francisco Remígio, Nº 868, Bairro Centro, CEP 62930-000, em Limoeiro do Norte-CE, 1º Aditivo, por despacho em 17/07/2014, e 2º Aditivo, por despacho em 15/04/2015, resolvem alterar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo de re-ratificação corrige somente o quadro, onde a sócia MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES, no campo percentual, constava 99%, onde o correto é 90%, o sócio administrador, JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES, continua com os 10%. Os valores do capital como também das quotas já estavam corretos no aditivo anterior. O quadro após a retificação se apresenta assim:

JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES	10%	13.000quotas	R\$ 13.000,00
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES	90%	117.000quotas	R\$ 117.000,00
Total.....	100%	130.000quotas	R\$ 130.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecerão de pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo aqui não modificadas, conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Limoeiro do Norte-CE., 04 de janeiro de 2017

  
JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES – CPF 330.298.303-49

Sócio administrador

  
MARÍLIA AUGUSTO DE MORAES – CPF 051.902.723-03

Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2017

SOB Nº 20170006395

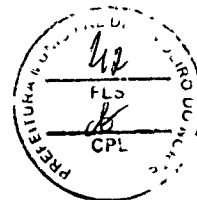
Protocolo: 17/000639-5, DE 05/01/2017

Empresa: 23 2 0160134 5

JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

  
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE  
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/000639-5, referente à empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, NIRE 2320160134-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170006395, em 10/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança RNFES. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 12/01/2017 às 12:11, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.794.018/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CORONEL FRANCISCO REMIGIO</b>	NÚMERO <b>868</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>62.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LIMOEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(88) 3423-1280</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2014</b>
------------------------------------	---

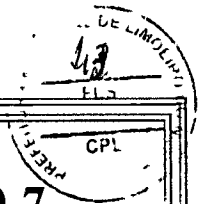
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **15:03:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.344930-7

RAZÃO SOCIAL  
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

ENDEREÇO COMPLETO  
RUA CORONEL FRANCISCO REMIGIO , 00868  
Compl.: Bairro:CENTRO CEP:62930000  
Cidade:LIMOEIRO DO NORTE UF:CE Distrito: LIMOEIRO DO NORTE

C.N.P.J.  
19.794.018/0001-30

CÓD. ÓRGÃO LOCAL  
204.0400-0

C.N.A.E. PRINCIPAL  
4644301

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR  
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)  
4644301

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO  
#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO  
4645101

REGIME DE RECOLHIMENTO  
NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2  
4664800

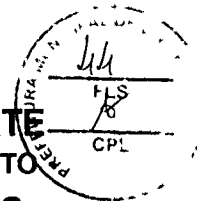
NATUREZA JURÍDICA  
3

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2020 ÀS 15:05:33**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



**PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



**Nº 2020000659**

**Razão Social**

**J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- ME**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00022049124**

C.N.P.J.: 19794018000130

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

62930000

**Localizado** RUA CEL. FRANCISCO REMIGIO, 868 - - -

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**54804 - J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA- ME**

Endereço

RUA CEL. FRANCISCO REMIGIO, 868

Documento

C.N.P.J.: 19.794.018/0001-30

CENTRO LIMOEIRO DO NORTE-CE CEP: 62930000

No. Requerimento

2020000659/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br>

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 06 DE MAIO DE 2020

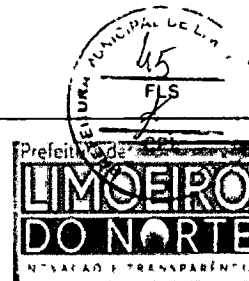
Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/08/2020

COD. VALIDAÇÃO 2020000659



**PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2020 / 2020000659**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 19.794.018/0001-30**

**DATA DE EMISSÃO: 06/05/2020**

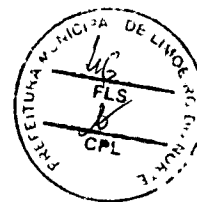
Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 03/08/20  
LIMOEIRO DO NORTE-CE, 06 DE MAIO DE 2020

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 06/05/20 às 08:22:51



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202006080754**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.344.930-7
<b>CNPJ / CPF:</b> 19.794.018/0001-30
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

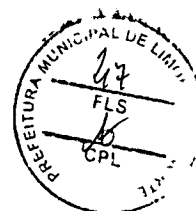
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2020 ÀS 15:05:05**  
**VÁLIDA ATÉ 22/06/2020**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 19.794.018/0001-30**

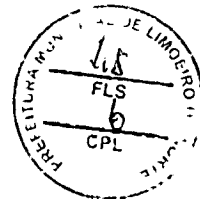
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:06:53 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **BF84.07B0.49E4.4A31**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA****Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.794.018/0001-30**Razão Social:** J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITAL**Endereço:** RUA CEL FRANCISCO REMIGIO 868 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE  
/ 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

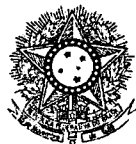
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020**Certificação Número:** 2020031904213792323636

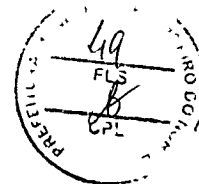
Informação obtida em 13/04/2020 09:41:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.794.018/0001-30

Certidão nº: 9691167/2020

Expedição: 23/04/2020, às 15:07:26

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.794.018/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO Nº 20200253**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Limoeiro do Norte - CEARÁ, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SECSA, CNPJ-MF, Nº 07.891.674/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DEOLINO JUNIOR IBIAPINA, SECRETÁRIO DA SECSA, portador do CPF nº 327.288.243-04, e do outro lado JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.794.018/0001-30, com sede na Rua Francisco Remígio, 868, Limoeiro do Norte - Ce de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). José Mardilson Bezerra de Moares, portador do CPF nº 330.298.303-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

ORD	ITEM	UNID	QNT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	TOUCA PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	PROTETOR DE PÉS PACOTE C/200 UNIDADES	UNID	5.000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
3	LENÇOL DE PAPEL ROLO C/ 150M	ROLO	180	R\$ 11,65	R\$ 2.097,00
4	ALCOOL GEL GALÃO DE 5.000 ML	GL	125	R\$ 85,00	R\$ 10.625,00
5	AVENTAL PACOTE C/10 UNIDADES	UNID	5.000	R\$ 6,85	R\$ 34.250,00
6	MASCARA DESCARTAVEL - N95 PFF2	UNID	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
7	OXIMETRO DE PULSO	UNID	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
8	SONAR PARA BATIMENTOS CARDIO FETAL	UNID	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
9	TENSIOMETRO C/ ESTETOSCOPIO ADULTO	KIT	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
10	MASCARA CIRURGICA	UNID	5.000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
11	OTOSCOPIO	UNID	5	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
VALOR TOTAL ----->					R\$ 85.162,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24º, Inciso IV, Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art nº 4 e Art 4B Inciso I MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3- Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Secretaria Municipal de Saúde – SECSA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

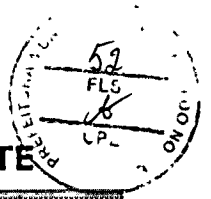
- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000

10



- Advertência;  
- Multa;  
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2- A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 85.162,00 (Oitenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

Repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade  
Limoeiro do Norte - Ceara - CEP 62.930-000



0901.10.302.1011.2.038 Gerenciamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00, Subelemento outros, no valor de R\$ 85.162,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

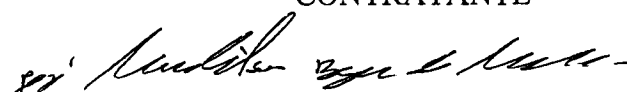
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de LIMOEIRO DO NORTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

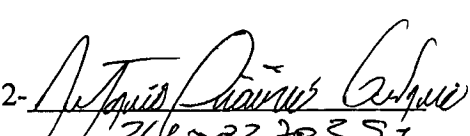
Limoeiro do Norte - CE, 22 de Junho de 2020

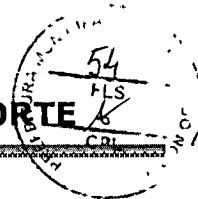
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECSA  
CNPJ(MF) 07.891.674/0001-72  
CONTRATANTE

  
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
CNPJ 19.794.018/0001-30  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-   
Gerlangir da Silva Leitão  
CPF: 042.075.343-50

2-   
308.232.783-51



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – SECSA do Município de LIMOEIRO DO NORTE-CE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.1606-001DL-SECSA:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE – SECSA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.302.1011.2.038

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00

**OBJETO:** Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE ACORDO COM O CONTRATO

**CONTRATADO:** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**ASSINA PELO CONTRATADO:** JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MOARES

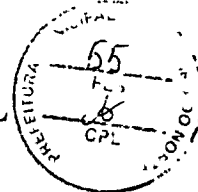
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** DEOLINO JUNIOR IBIAPINA

**VALOR GLOBAL R\$ 85.162,00** (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais)

Limoeiro do Norte - CE, 22 de Junho de 2020

Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria Municipal de Saúde – SECSA

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**



Certificamos que o Extrato do Contrato decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.1606-001DL-SECSA**, cujo objeto é a Referente a Aquisição de Equipamento de proteção pessoal (EPI'S) e equipamentos de monitoramento, destinada a Ações de Enfrentamento de Calamidade Pública da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), transferidos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – custeio SUS, Grupo Coronavírus COVID-19, em proveito da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA do Município de Limoeiro De Norte - Ce, foi afixado no dia **22 de Junho de 2020**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Limoeiro do Norte - CE, 22 de Junho de 2020

Deolino Junior Ibiapina  
Ordenador de despesas da  
Secretaria Municipal de Saúde – SECSA